

Conteúdo do normativo

Acompanhe o teor completo e faça o download dos anexos disponíveis.

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.737

Decisão Nº: PL-0041/2026

Referência:00.002699/2025-17

Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Estabelece que para ser considerado eleitor apto a votar, deverá o profissional estar registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.195/1991.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de fevereiro de 2026, apreciando a Deliberação nº 5/2026-CEF, e considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as eleições gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para o cargo de Presidente do Confea, Presidente dos Creas, Conselheiros Federais representantes das modalidades profissionais, nos estados de Mato Grosso (Agronomia), Mato Grosso do Sul (Industrial), Piauí (Elétrica), Roraima (Agronomia), Santa Catarina (Civil); Conselheiros Federais titular e suplente representantes de Instituições de Ensino Superior (IES), modalidade engenharia, conforme a Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019 e Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Mútuas Regionais, para mandato no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029; considerando que o Plenário do Confea já aprovou o Calendário Eleitoral, por meio da Decisão PL nº 1818/2025 (1353458), fixando a data de publicação do Edital de Convocação das Eleições para 02 de março e

data da eleição para 03 de julho; considerando que o art. 1º da Lei nº 8.195 de 26 de junho de 1991, que ao dispôs sobre eleições diretas para Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, preconizou que para ser eleitor o profissional deve estar registrado e em dia com suas obrigações perante os conselhos; considerando que o art. 53 da Resolução nº 1.114/2019 - regulamento eleitoral revogado - dispunha que "Art. 53. Todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo."; considerando que o novo regulamento eleitoral unificado, Resolução nº 1.150 de abril de 2025, ao revogar a Resolução nº 1.114/2019, não trouxe previsão similar à do mencionado art. 53, o que torna necessário regulamentar o tema, em observância ao que preconiza o art. 1º da Lei nº 8.195/1991; considerando que nos termos do art. 5, inciso I, do Regulamento Eleitoral, é do Plenário do Confea a competência de regulamentar o processo eleitoral, além de atuar como órgão decisório, deliberativo e disciplinador, **DECIDIU**, por unanimidade, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.195/1991, que estabeleça: para ser considerado eleitor apto a votar, deverá o profissional estar registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição. Presidiu a votação o **Vice-Presidente ANA ADALGISA DIAS PAULINO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, BRAZIL ALVIM VERSOZA, CELIO DE OLIVEIRA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DYEGO SANTANA REIS, EMANUEL ALVES BATISTA, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOSE CLAUDIO DA SILVA SICCO, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, LUIS PLECIO DA SILVA SOARES, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2026.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli

Presidente do Confea

✕ Fechar

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Acesse o portal oficial (<https://www.confea.org.br>) • Contato (<mailto:contato@confea.org.br>)